



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 370,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
	A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 160/17:

Aprova o Estatuto Orgânico da Clínica Multiperfil. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Estatuto Orgânico da Clínica Multiperfil aprovado pelo Decreto n.º 33/02, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 161/17:

Aprova a abertura do crédito adicional no montante de AKz: 25.178.428.127,00, para o Asseguramento do Processo de Supervisão do Registo Eleitoral Presencial, afecto a Unidade Orçamental — Comissão Nacional Eleitoral.

Decreto Presidencial n.º 162/17:

Aprova a nomeação do Conselho de Administração da Clínica Multiperfil. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial.

Decreto Presidencial n.º 163/17:

Cria o «Instituto Superior Politécnico de Saúde Multiperfil», uma instituição de ensino superior de natureza pública, abreviadamente designado por ISSM, e aprova o seu Estatuto Orgânico.

Despacho Presidencial n.º 165/17:

Aprova sob o regime contratual, o Projecto de Investimento Privado denominado «Guanda Pesca, Limitada», no valor equivalente a USD 41.980.000,00, bem como o Contrato de Investimento.

Despacho Presidencial n.º 166/17:

Aprova sob o regime contratual, o Projecto de Investimento Privado denominado «Grupo Sun Ocean, Limitada», no valor de USD 53.280.400,00, bem como o Contrato de Investimento.

Despacho Presidencial n.º 167/17:

Aprova as adendas dos Contratos de Execução das Obras de Protecção e Estabilização das Encostas da Boavista e Sambizanga Fase 1 Complementar, na Província de Luanda, a ser celebrado com a empresa MCA — M. Couto Alves Vias, S.A., no valor global de USD 26.448.565,62 e de Fiscalização das referidas Obras, a ser celebrado com a empresa Dar Angola Consultoria, Limitada, no valor global de Kz: 125.450.273,19.

Despacho Presidencial n.º 168/17:

Aprova a Minuta de Contrato de Empreitada para a Reabilitação da Estrada EN 110/EC 270 – Troço: Caconda/Chipindo, numa extensão de 36,22 Km, na Província da Huila, a celebrar entre o Ministério da Construção e a Empresa Planassul Engenharia e Construção, Limitada, no valor global de AKz: 7.990.072.000,00.

Despacho Presidencial n.º 169/17:

Autoriza o lançamento do procedimento de contratação simplificada para a assinatura do contrato de empreitada para a Reabilitação da Estrada Nacional EN-210, Troço-M'Banza Congo/Cuimba, localizada na Província do Zaire e aprova o Projecto de Empreitada e a respectiva Minuta de Contrato para a Reabilitação da referida Estrada, com a extensão de 64,00 Km, no valor global de AKz: 6.535.066.058,20.

Despacho Presidencial n.º 170/17:

Autoriza o lançamento do procedimento de contratação simplificada para a assinatura do contrato de empreitada para a Reabilitação dos Arruamentos Urbanos da Cidade do Namibe, localizada na Província do Namibe e aprova o Projecto de Empreitada e a respectiva Minuta de Contrato para a Reabilitação dos referidos Arruamentos Urbanos, no valor global de USD 21.790.000,00.

Despacho Presidencial n.º 171/17:

Autoriza o lançamento do procedimento da contratação simplificada para a assinatura do contrato de empreitada para a execução do Projecto de Construção e Apetrechamento da Casa da Juventude de Malanje, na Província de Malanje e aprova o Projecto de Empreitada e a respectiva Minuta de Contrato para a execução do Projecto de Construção e Apetrechamento da referida Casa da Juventude, no valor global de USD 44.573.870,00.

Despacho Presidencial n.º 172/17:

Autoriza o lançamento do procedimento de contratação simplificada para a assinatura dos contratos de prestação de serviços de fiscalização e aprova as Minutas dos Contratos de Prestação de Serviços de Fiscalização das Empreitadas de Reabilitação das Infra-Estruturas Rodoviárias na Região dos Dembos, Lotes 1, 2 e 3, na Província do Cuanza-Norte, a celebrar entre o Ministério da Construção e a empresa Aurecon Angola, Limitada.

Rectificação n.º 7/17:

Rectifica o Decreto Presidencial n.º 120/17, de 9 de Junho, publicado no *Diário da República* n.º 92, I Série, que aprova o Regulamento do Secretariado Executivo do Conselho Nacional do Sistema de Controlo e Qualidade.

3. De todas as reuniões são lavradas actas, em livros próprios, que são assinadas pelo Secretário e pelo Presidente do órgão reunido, e das quais devem constar o seguinte:

- a) Os assuntos discutidos;
- b) A súmula das discussões;
- c) As deliberações tomadas;
- d) Os votos vencidos, quando existirem.

ARTIGO 25.º
(Deliberações)

1. Os órgãos da Clínica Multiperfil só podem deliberar validamente na presença da maioria dos seus membros.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente ou quem o substitua voto de qualidade, em caso de empate na votação.

ARTIGO 26.º
(Regimentos)

Os órgãos da Clínica Multiperfil são regidos por regimentos próprios, a aprovar pelos respectivos Conselhos.

SECÇÃO II
Regime Financeiro

ARTIGO 27.º
(Regime financeiro)

1. A actividade financeira da Clínica Multiperfil rege-se por um orçamento próprio, no qual são inscritas todas as receitas e despesas a aprovar anualmente no quadro do Orçamento Geral do Estado.

2. A Clínica Multiperfil tem contabilidade própria e funciona de acordo com as regras de contabilidade pública.

ARTIGO 28.º
(Receitas)

Constituem receitas da Clínica Multiperfil:

- a) As dotações do Orçamento Geral do Estado;
- b) Os proveitos resultantes dos serviços prestados no âmbito da sua actividade;
- c) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas por lei, contrato ou outro título.

ARTIGO 29.º
(Despesas)

Constituem despesas da Clínica Multiperfil todas as que correspondem a encargos para o seu próprio funcionamento.

ARTIGO 30.º
(Gestão Financeira)

A gestão financeira é da inteira responsabilidade do Conselho de Administração, devendo, apenas, serem efectuadas despesas que tenham asseguramento e efectiva cobertura orçamental.

CAPÍTULO V
Organização Interna e Pessoal

ARTIGO 31.º
(Regulamentos internos)

Ao Conselho de Administração compete aprovar os regulamentos internos dos serviços da Clínica Multiperfil.

ARTIGO 32.º
(Quadro de pessoal e organigrama)

1. Para a realização das suas atribuições, a Clínica Multiperfil dispõe de um quadro de pessoal e organigrama de acordo com as suas especificidades, que devem ser aprovados por acto conjunto dos Ministros das Finanças e da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social mediante proposta da Administração da Clínica.

2. Os lugares do quadro do pessoal são providos pelo previsto no regime da função pública, por nomeação ou por contrato, obedecendo o provimento às normas legais vigentes.

3. A Clínica Multiperfil pode, sempre que necessário, contratar consultores e assessores para o desenvolvimento das suas actividades.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 161/17
de 7 de Julho

Considerando que a Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei do Orçamento Geral do Estado, determina no n.º 1 do artigo 27.º que os créditos suplementares especiais são autorizados por Lei e abertos por Decreto Presidencial;

Havendo necessidade de se proceder à autorização de crédito adicional no Orçamento Geral do Estado 2017, para o suporte das despesas relacionadas com o Processo de Supervisão do Registo Eleitoral Presencial a ser realizado pela Comissão Nacional Eleitoral;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação de abertura de crédito adicional suplementar)

É aprovada a abertura do crédito adicional no montante de AKz: 25.178.428.127,00 (vinte e cinco mil milhões, cento e setenta e oito milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, cento e vinte sete Kwanzas) para o Asseguramento do Processo de Supervisão do Registo Eleitoral Presencial.

ARTIGO 2.º
(Inscrição da dotação orçamental)

O crédito adicional aberto nos termos do artigo 1.º é afecto à Unidade Orçamental — Comissão Nacional Eleitoral.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Julho de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 162/17
de 7 de Julho

Considerando que a Clínica Multiperfil é um estabelecimento público de saúde, que desenvolve um projecto de referência, a nível nacional, em matéria de assistência médica, formação e investigação de ciências de saúde;

Havendo necessidade de se reforçar a estrutura directiva da Clínica Multiperfil, dotando-a de quadros com capacidade técnica para fazer face às exigências decorrentes do seu crescimento;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovada a nomeação do Conselho de Administração da Clínica Multiperfil constituído pelas seguintes entidades:

- a) Manuel Filipe Dias dos Santos — Presidente do Conselho de Administração;
- b) Ernestina da Conceição Pereira dos Santos e Sabugosa Van-Dúnen — Administradora Executiva;
- c) Carlos Alberto Teixeira de Alva Sequeira Bragança — Administrador Executivo;
- d) Anacleto Albertino da Costa Alves Teixeira — Administrador Executivo;
- e) Cândido Sátiro Abílio Luciano — Administrador Executivo;
- f) Yamba Garcia — Administrador não Executivo;
- g) João Abrão da Conceição Afonso — Administrador não Executivo.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Reunião Conjunta da Comissão Económica e da Comissão para a Economia Real do Conselho de Ministros, em Luanda, aos 9 de Junho de 2017.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Junho de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 163/17
de 7 de Julho

Havendo necessidade de se proceder à criação de uma instituição de Ensino Superior Pública, na Região Académica I, vocacionada apenas para formação na área das Ciências de Saúde;

Considerando que estão reunidas as condições e pressupostos técnico-pedagógicos e infra-estruturais, previstos na legislação vigente no Sistema de Educação e Ensino para a criação de uma Instituição de Ensino Superior Pública;

Atendendo o disposto no n.º 2 do artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Criação)

É criado o «Instituto Superior Politécnico de Saúde Multiperfil», uma instituição de ensino superior de natureza pública, abreviadamente designado por ISSM.

ARTIGO 2.º
(Aprovação)

É aprovado o Estatuto Orgânico do Instituto Superior Politécnico de Saúde Multiperfil, anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

ARTIGO 3.º
(Áreas de conhecimento)

O ISSM desenvolve as suas actividades de formação, investigação científica e de extensão universitária, na área das Ciências de Saúde.

ARTIGO 4.º
(Ministração de cursos)

A ministração de cada curso de graduação e pós-graduação no ISSM deve ocorrer, após a publicação do respectivo Decreto Executivo de criação emitido pelo Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 5.º
(Actividade docente)

O exercício da actividade docente no ISSM deve ser efectuado em conformidade com os critérios de ingresso, acesso e progressão estabelecidos no Estatuto da Carreira do Docente do Ensino Superior em vigor.

ARTIGO 6.º
(Avaliação de desempenho)

O ISSM está sujeito à avaliação periódica do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.